DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 156/2006

de 8 de Dezembro de 2006

que altera o anexo XIV (Concorrência) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIV do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 107/2005, de 8 de Julho de 2005 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 1459/2006 da Comissão, de 28 de Setembro de 2006, relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 81.º do Tratado a certas categorias de acordos e de práticas concertadas relativas às consultas sobre as tarifas de passageiros dos serviços aéreos regulares e à atribuição das faixas horárias nos aeroportos ([2]), deve ser incorporado no acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1459/2006 substitui o Regulamento (CEE) n.º 1617/93 ([3]), cuja vigência terminou em 30 de Junho de 2005 e que deve, por conseguinte, ser suprimido do acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XIV do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 11d [Regulamento (CE) n.º 1419/2006 do Conselho] é inserido o seguinte ponto:

«11e. **32006 R 1459**: Regulamento (CE) n.º 1459/2006 da Comissão, de 28 de Setembro de 2006, relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 81.º do Tratado a certas categorias de acordos e de práticas concertadas relativas às consultas sobre as tarifas de passageiros dos serviços aéreos regulares e à atribuição das faixas horárias nos aeroportos (JO L 272 de 3.10.2006, p. 3).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

Na alínea b) do artigo 1.º, a expressão "na Comunidade ou entre pontos na Comunidade, por um lado, e pontos na Suíça, Noruega, Islândia ou Liechtenstein, por outro" é substituída por "no território das partes contratantes ou entre pontos no território das partes contratantes, por um lado, e pontos na Suíça, por outro".».

2. O texto do ponto 11b [Regulamento (CEE) n.º 1617/93 da Comissão] é suprimido.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1459/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 306 de 24.11.2005, p. 45.
([2]) JO L 272 de 3.10.2006, p. 3.
([3]) JO L 155 de 26.6.1993, p. 18.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 9 de Dezembro de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE

A Presidente

Oda Helen SLETNES

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.